



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º XXX.584.391-XX, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**, inscrito no CPF sob o nº XXX.906.678-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº. _____, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº ____/2024 (____), com fulcro no artigo 8º, inciso II, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do Ipasgo Saúde, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

1.1.1 Das características gerais do objeto:

1.1.2. O presente objeto é composto por 7 (sete) unidades de elevadores, que consistem em: mecanismos eletromecânicos de elevação ou descida, fechados, para transporte vertical de pessoas e cargas, conforme o uso e a necessidade do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás;

1.1.3. A solução deverá atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para elevadores, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

1.1.4. Deverão ser atendidos os quantitativos e as características mínimas na contratação do objeto, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – LOTE ÚNICO						
Quantidade	7 unidades					
Descrição	Elevador social 1 - Bloco 1	Elevador social 2 - Bloco 1	Elevador social 3 - Bloco 3	Elevador social 4 - Bloco 3	Elevador social 5- Bloco 4	Elevador social 6 - Bloco 4
Número de paradas	5	5	6	6	7	7
Denominação de paradas	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4,5,6,7
Motriz/Illuminação	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V
Velocidade média	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min
Capacidade	600 kg - 08 passageiros	600 kg - 08 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros
Percurso	12 metros aprox.	12 metros aprox.	15 metros aprox.	15 metros aprox.	18 metros aprox.	18 metros aprox.
Profundidade do poço existente	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm
Cabina (dim. mínimas)	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x1400 mm	1100x1400 mm
Abertura	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100
Casa de máquina	Sem casa de máquinas					
Sistema de chamada	Automático seletivo duplex para pares de equipamentos e simplex para unidades autônomas					
Sistema de automação	Todas as unidades gerenciadas e monitoradas por sistema IoT					
Quadro de comando	Sistema de comando eletromecânico micro processado com placas SMD, seletivo na subida e na descida, com inversor de tensão e frequência variável, software de operação; circuitos de segurança e sensores para diversas variáveis; sistema de regeneração de energia					

1.1.5. Os equipamentos em questão deverão ser previstos com as seguintes condições de solidez, de segurança e de durabilidade do material solicitado, conforme normas específicas, sendo:

- a) NBR 16.858/2020 – Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;
- b) NBR 16.858/2020 – Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- c) NBR 15.597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;
- d) BR NM 313 – Elevadores de passageiros;
- e) NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta-cargas; e
- f) ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.

1.1.6. Os projetos e memoriais dos itens do objeto deste Contrato, conforme instalado - 'As Built', são aqueles descritos no anexo IV do Termo de Referência.

1.2. Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1.0 Serviços Preliminares					
1.1	Vistoria e elaboração de projetos executivo e complementares, memorial descritivo, com planejamento de execução por etapas de acordo com o cronograma aqui especificado (incluso emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os emolumentos referentes à elaboração dos projetos).	UN	7	R\$	R\$
2.0 ESTRUTURA DO ELEVADOR - DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas completas; portas de acesso, instalações mecânicas dos poços de elevador, acondicionamento, transporte e descarte de sucatas. Adequação das estruturas físicas para a montagem/instalação dos novos equipamentos.	UN	7	R\$	R\$
3.0 ESTRUTURA DO ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MAQUINÁRIO					
3.1	MATERIAL - Fornecimento da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Fornecimento de botoeira e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Fornecimento de portas de pavimento. Fornecimento de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétricas para alimentação de poço. Fornecimento das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabina, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, forro), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabina e tipo tecla eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabina (pesador, operador de porta, balanceamento, correções, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	UN	7	R\$	R\$
3.2	MÃO DE OBRA - Instalação da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Instalação de botoeira e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Instalação de portas de pavimento. Instalação de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e Instalação elétricas para alimentação de poço. Instalação das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabina, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, forro), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabina e tipo tecla eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabina (pesador, operador de porta, balanceamento, correções, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	UN	7	R\$	R\$
4.0 SERVIÇOS TÉCNICOS - START UP					
4.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle) e comissionamento; incluso manual de operação e garantia dos equipamentos fornecidos segundo suas características específicas.	UN	7	R\$	R\$
4.2	Fornecimento e instalação de todo o sistema de automação, incluindo hardware e software de monitoramento, com licenças	UN	1	R\$	R\$
4.3	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes (ELSO) até a substituição completa dos equipamentos pelo maquinários novos.	UN	18	R\$	R\$
4.4	Garantia de 12 meses (após instalação do equipamento), assistência técnica pelo prazo de 12 meses após a instalação do último equipamento (após a conclusão dos 12 primeiros meses), incluso fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (IoT).	UN	12	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições iniciais:

- 3.1.1. Nenhum dos Elevadores poderá ter suas capacidades de carga e áreas internas de cabine diminuídas;
- 3.1.2. A velocidade de todos os Elevadores será aumentada passando para no **mínimo 1,5 m/s (90 m/min)**;
- 3.1.3. Em razão do exposto nos itens anteriores, em atenção aos custos expostos e às questões de inutilidade (inservível), bem como às exigências de segurança presente nas normas, que não será reaproveitado nenhum componente. Os resíduos gerados serão removidos pelo CONTRATADO como sucata (inservível), dada a devida destinação uma vez que, por serem incorporados ao bem, os mesmos não são considerados bens patrimoniais;
- 3.1.4. **Todas as desmontagens necessárias para execução do serviço, objeto desta contratação, estarão incluídas no orçamento estimativo, devendo, necessariamente, estar contempladas na execução e discriminadas detalhadamente no projeto executivo; e**
- 3.1.5. A CONTRATADA deverá optar pelo fornecimento e instalação de Elevadores com tecnologia sem Casa de Máquinas e o espaço hoje destinado à Casa de Máquinas deverá ser reformado (sem arestas cortantes e sem furos nos pisos e paredes) pintada e entregue em perfeitas condições de uso para outras finalidades (incluir retirada de todo material/sucata ou entulho, o que deverá ser precificado e incluído na desmontagem, item 2.0 da Planilha Modelo de Preços do anexo X do Termo de Referência).

3.2. Do Projeto Executivo:

- 3.2.1. Os novos equipamentos/instalações deverão possuir características conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência, e quando, eventualmente, não detalhado os novos equipamentos deverão ter sempre características no mínimo, iguais ou superiores às características dos elevadores atualmente instalados, não podendo assim reduzir escopo em qualquer que seja o item;
- 3.2.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados, devendo estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e/ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISI, AISC, DIN ou NEMA;
- 3.2.3. Caso a CONTRATADA prefira utilizar normas de uma associação técnica não incluída na lista supracitada, as mesmas deverão: ser submetidas à apreciação da fiscalização para aprovação; estar em língua portuguesa obrigatoriamente e devem ser iguais ou mais exigentes do que as listadas;
- 3.2.4. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas, seus componentes, reforços estruturais e considerando as desmontagens necessárias. Além dos desenhos que representam todos os detalhes construtivos elaborados, o Projeto de Execução será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo, apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;
- 3.2.5. O Projeto Executivo será composto por Desenhos Técnicos, Memorial Executivo, Catálogos, Manuais e Procedimentos. O mesmo deverá ser dividido em elétrico (potência e comando), civil (estrutura e intervenções civis), mecânico (motores, elementos de tração, guias, estruturas metálicas e detalhamento dos equipamentos) e de automação (gerenciamento e monitoramento IoT);
- 3.2.6. Qualquer sugestão de melhoria deste projeto deverá ser apresentada na fase inicial, pela CONTRATADA, e aprovada pela fiscalização. Devendo ser apresentada em Laudo Técnico assinado por Engenheiro Mecânico, ou equipe multidisciplinar sob coordenação de um Engenheiro Mecânico responsável pela execução dos serviços, devidamente circunstanciado, ou seja, acompanhado de justificativas e vantagens da adoção das alternativas, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE; e
- 3.2.7. A precificação do Projeto Executivo deverá integrar o item 1.1 da Planilha Modelo de Preços do anexo X do Termo de Referência.

3.3. Da planilha de testes para comissionamento dos equipamentos:

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o MANUAL DE COMISSIONAMENTO, para atender ao recebimento dos equipamentos, contemplando, no mínimo, os testes em uma planilha com nome "testes para comissionamento dos equipamentos";
- 3.3.2. A planilha de testes para comissionamento dos equipamentos deverá:
- a) Descrever (ou fazer referências à descrição em outros manuais) todas as especificações de cada "hardware", "software", bem como os serviços e seus testes correspondentes (informações básicas a respeito da tecnologia a ser fornecida por meio de catálogos, manuais e projetos);
 - b) Informar o resultado esperado de cada teste em cada item das especificações a ser comissionado;
 - c) Prever dois (2) espaços em branco para serem preenchidos durante o comissionamento; o primeiro espaço em branco será destinado à anotação dos resultados obtidos em campo pela comissão de comissionamento e o segundo espaço em branco para as anotações dos comentários referentes à comparação entre os resultados esperados e os obtidos;
 - d) Prever campo de assinaturas para validação do comissionamento;
 - e) Para cada teste a ser realizado devem ser também descritos os instrumentos a serem utilizados. Estes instrumentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA; e
 - f) Os campos acima são os requisitos mínimos para a planilha, porém o documento deverá ser o mais detalhado possível em relação a ordem e detalhamento do teste de comissionamento.

3.4. Das adequações estruturais

- 3.4.1. Disposições iniciais:
- a) Qualquer adequação estrutural que se faça necessária deverá ser apresentada para a fiscalização/gestor do contrato logo na fase de elaboração do PROJETO EXECUTIVO;
 - b) Deverá ser fornecido digitalmente a Coordenação de Patrimônio e Apoio Logístico, o Projeto Executivo e, após a aprovação, deverão ser fornecidas 2 (duas) vias impressas e assinadas junto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e 1 (uma) via digital; e
- 3.4.2. As adequações estruturais ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser executadas conforme previsão constante nos projetos.

3.5. Do idioma a ser utilizado e o sistema de unidade:

- 3.5.1. Todos os documentos fornecidos, tais como: desenhos, descrições técnicas, especificações, cálculos e etc., deverão ser redigidos em língua portuguesa;
- 3.5.2. Qualquer erro linguístico cometido pela CONTRATADA e que possa afetar a interpretação de algum documento, será de inteira responsabilidade da mesma, que ficará sujeita às consequências resultantes. Nos serviços de supervisão de montagem e/ou comissionamento, os funcionários da CONTRATADA que executá-los deverão entender e se fazer entender em português. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fazer uso de interpretes, às suas custas; e
- 3.5.3. As unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades serão usadas para todas as referências do projeto e da execução, inclusive descrição técnica, especificação ou qualquer documento. Quaisquer valores indicados por conveniência, em outros sistemas de medidas, deverão também ser expressos em unidades do Sistema Internacional de Unidades.

3.6. Da aprovação do Projeto Executivo:

- 3.6.1. O CONTRATANTE deverá analisar e aprovar, se for o caso, em 30 (trinta) dias o Projeto Executivo da CONTRATADA; e
- 3.6.2. Caso seja necessária uma revisão do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo em 15 (quinze) dias corridos para revisão e nova aprovação pelo CONTRATANTE.

3.7. Das especificações dos equipamentos que serão substituídos:

- a) Motores e Máquinas de tração atuais dos Elevadores;

- b) Quadros de comando atuais, instalando-se quadros com drive VVVF e sistema regenerativo da energia não consumida pelo elevador;
- c) Cabine do elevador, armação e segurança;
- d) Botoeiras internas e externas dos elevadores com sinalização em braille;
- e) Sinalização dos andares de cada porta de elevador;
- f) Portas da cabine e operador de portas;
- g) Portas de andar;
- h) Cabos de comando, cabos elétricos das portas e caixa de corrida – poço; e
- i) Sistema de tração, por novos com aplicação de cintas ou novos cabos de tração mais modernos.

3.7.1. Da substituição das cabines:

- a) Estrutura das cabines: as estruturas das cabines deverão ser totalmente substituídas por novas compatíveis com sistema de tração por cintas ou novos cabos de tração mais modernos que requerem estruturas mais leves e com menor consumo de energia;
- b) Cabines: substituição completa dos painéis existentes na cabina em aço inox que integram acabamentos diferenciados na composição das cabinas e seus acessórios, destacando a harmonia das formas planas dos painéis e as curvas acentuadas de suas colunas e da coluna de comunicação e comando;
 - b.1) Painéis em chapa de aço inoxidável lixado. As medidas e dimensões das cabinas obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em passageiros/carga, definidos pela norma NBR NM 207:1999 vigente, de acordo com os parâmetros preestabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e alturas de última parada. OBSERVAÇÃO: A troca dos painéis não se refere a revestimento de cabina, e sim troca completa dos painéis internos devido a substituição do comando;
- c) Novos tetos de cabine: em virtude da troca dos painéis será substituído o teto da cabina para melhor adaptação dos mesmos;
- d) Subtetos dos Elevadores: subtetos modelos com lâmina difusora jateada e galeria de ventilação, especialmente projetada para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, proporcionando no mínimo 50 Lux no piso do elevador com saída de emergência nas dimensões de 0,35 x 0,55 cm provida de contato elétrico de segurança, conforme exigência da ABNT NM 207/2007;
- e) Espelhos de cristal para os Elevadores: não sujeitos ao estilhamento, laminados de segurança, para amortecer vibrações e movimentação natural dos painéis, para o painel traseiro das cabinas, parte superior;
- f) Corrimão: em aço com cor contrastante aos painéis da cabina, posicionado nos painéis laterais e de fundo da cabina para apoio a passageiros PCD (pessoas com deficiência) em sua locomoção conforme NBR NM 313:2007;
- g) Rodapé: em aço inox polido ou granito conforme previsto na especificação;
- h) Pisos dos Elevadores: instalação de pisos em granito conforme mostruário da CONTRATADA aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Iluminação de emergência: iluminação de Emergência instalada no subteto das cabinas dos elevadores, com bateria selada que alimentará também os alarmes da cabina e da Sala de Controle pelo período mínimo de 01 (uma) hora, de acordo com o item 8.16 da NBR NM 207:1999. Assegurando luminosidade mínima de 5,0 lux em qualquer ponto de ambas as botoeiras da cabina. Deverá conter caixa, transformador de voltagem, circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, cigarra sonorizada eletrônica, bateria seca 12V/7Ah, bloco ótico com lâmpadas de 12V/5W e demais pertences;
- j) Botoeira para todas as cabinas dos Elevadores: O painel de comando das cabinas deverá ser em aço inoxidável escovado perfeitamente adaptado ao painel da cabina e conter as funções necessárias e adequadas ao funcionamento do sistema proposto. Poderão estar agrupados num mesmo painel as teclas de comando, o intercomunicador e a tela de informação e sinalização da cabina com os indicadores de posição e movimento. As botoeiras de acionamento deverão ser do tipo botões *soft press* micromovimento com bip atendendo normas de acessibilidade e dotadas de identificação em Braille para deficientes visuais, a botoeira deverá estar de acordo com a norma NBR NM 313:2007. Os LEDs poderão ser nas cores azul, verde ou vermelha;
- k) Sinalização para a cabina dos Elevadores: tela de LCD, com indicador alfanumérico de 2 (duas) polegadas contendo número do pavimento para identificação da posição acompanhado de setas direcionais do movimento da cabina. Da mesma forma o indicador poderá ser nas cores azul, verde ou vermelha;
- l) Alarmes: acionado por tecla independente com gravação e identificação em braille, presente nas botoeiras das cabinas, aciona sinal sonoro na cabina, caixa de corrida (a cada 30 metros) e portaria do edifício (ou sala de segurança). Seu funcionamento é alimentado também pela carga acumulada na bateria de emergência, durante a falta de energia, identificável por sistema de LED;
- m) Operadores de portas: sistema de acionamento de porta das cabinas e andares, para elevadores de passageiros ou carga. Deverá ser substituído todo o sistema de Operação de Portas: Operador de porta elétrico, contendo motor de corrente alternada, caixa de controle, polcas, microrruptores, correias intermediárias, rampa expansiva, para acionamento automático da porta das cabinas, incluindo os trincos, portas de cabina e soleira;
- n) Portas das cabinas: tipo correr duas folhas, abertura central 800 mm x 2100 mm, para todos os Elevadores. As portas serão em aço inox lixado e acetinado, com medidas e dimensões conforme projeto executivo a ser fornecido pela CONTRATADA respeitando nas normas de acessibilidade e segurança;
- o) Soleira para cabina: em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, para permitirem o encaixe e deslizamento das correições das portas de cabine;
- p) Sensor de proteção infravermelho: sistema eletrônico com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina. De grande precisão, o sistema proporciona mais segurança, conforto e a máxima tranquilidade aos beneficiários e colaboradores;
- q) Fechos eletromecânicos: que impedirão a abertura das portas se os carros não estiverem parados nos andares e impedirão a sua partida caso não estejam travados;
- r) Conjuntos intercomunicadores: sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e sala da recepção do prédio. Permanece em operação através de alimentação de emergência (por um período mínimo de 1 hora), mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança. Acionado através de botão exclusivo dentro da cabina com identificação em braille;
- s) Os Elevadores deverão atender integralmente à norma de acessibilidade a NM-313/2007, com botoeiras laterais, corrimão no fundo e painéis laterais, altura da botoeira, piso antiderrapante ou com tratamento para tal;
- t) Anunciador de voz digital: trata-se de um módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que deverá permitir a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada, INFORMANDO O PAVIMENTO ATENDIDO. A inexistência de peças motrizes e componentes magnéticos confere ao sistema, flexibilidade, durabilidade e confiabilidade, permitindo gravações e regravações quantas forem necessárias, a qualquer dia;
- u) Aba de proteção instalada abaixo da soleira da cabina com 75 cm de comprimento em atendimento à norma NBR NM 207:1999;
- v) Ventilador radial para cabina: com capacidade de ar balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído;
- w) Acolchoados para os Elevadores: deverão ser fornecidos os acolchoados com píttons de alumínio para fixação de acolchoados nos painéis internos da cabina dos Elevadores;
- x) Proteção para os Elevadores: a CONTRATADA deverá apresentar e fornecer proteções contra colisões e impactos de carrinhos de bagagens utilizados pelos beneficiários e colaboradores em todo perímetro da cabina dos Elevadores em harmonia com o acabamento especificado, visando garantir a integridade dos

seus componentes e a preservação do acabamento das cabines;

y) Esterilizador de ar UV-C para remover do ar que circula nos Elevadores possíveis vírus e bactérias, ajudando a evitar a contaminação por doenças de transmissão respiratória, como é o caso da COVID 19; e

z) Todas as cabines deverão estacionar com as portas abertas para que haja circulação de ar no interior das cabines e todos os Elevadores terão um tempo mínimo de porta aberta de 5 (cinco) segundos.

3.8. Do Sistema de Gerenciamento de Tráfego:

3.8.1 Deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Visualização da posição dos carros;
- b) Visualização das chamadas;
- c) Programação de horários e datas para desligar e ligar determinados Elevadores;
- d) Habilitação e desabilitação de chamadas;
- e) Habilitação e desabilitação de paradas em determinado andar;
- f) Configuração de estacionamento preferencial;
- g) Eliminação de chamadas falsas;
- h) Comando para ligar e desligar;
- i) Análise estatística das chamadas;
- j) Visualização de informações através de Gráficos;
- k) Alteração de parâmetros operacionais;
- l) Acumulação e análise de falhas;
- m) Impressão de relatórios;
- n) Registro e memorização de dados sobre o tráfego;
- o) Transmissão de mensagens e anúncios; e
- p) Disponibilização de informações sobre o funcionamento do edifício.

3.8.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de gerenciamento e controle de tráfego dos elevadores, que será interligado a um conjunto, do CONTRATANTE, composto por micro computador com sistema operacional Windows, modem de comunicação, placa de rede, cabeamento e demais periféricos necessários como monitores de vídeo e etc., a serem instalados em sala específica para acompanhamento do gestor conforme as configurações requeridas pelo sistema;

- a) A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar um “link” de comunicação dedicado entre o computador do gerenciamento e controle com a central;
- b) A empresa CONTRATADA deverá dar suporte e manutenção no sistema de gerenciamento;
- c) Para oferecer a administração do prédio uma operação mais confiável, o sistema de monitoramento deverá possuir a opção de forma remota em regime 24 h por dia e 7 dias por semana, interligando os Elevadores à *softwares* da mantenedora bem como a sua central de engenharia para antecipar ou atuar em eventuais falhas permitindo também acompanhamento on-line ao gestor do prédio via aplicativo de smartphone ou computador conectado a internet;
- d) O sistema deverá ser capaz de coletar e enviar em tempo real dados dos elevadores conectados como: movimento das portas, número de viagens, chamadas de cabina, códigos de falha, etc e enviá-los a nuvem inteligente;
- e) O sistema deverá identificar os incidentes de manutenção mais comuns antes que eles interrompam a operação. Detectar os componentes deteriorados e as anomalias intermitentes que as vezes não são identificados e geram paralisação;
- f) O sistema deverá detectar irregularidade de forma pró-ativa e rápida maximizando o tempo de atividade dos Elevadores;
- g) O sistema deverá identificar os incidentes de manutenção mais comuns antes que eles interrompam a operação. Detectar os componentes deteriorados e as anomalias intermitentes que as vezes não são identificados e geram paralisação;
- h) Os dados serão analisados por *softwares* da empresa de manutenção que com algoritmos específicos e inteligência artificial poderá detectar inconsistências no sistema abrindo chamados à assistência técnica automaticamente, caso necessário, e encaminhando informações em avanço ao técnico de campo de forma a reduzir o tempo de diagnóstico no atendimento de chamados corretivos e até a eventual necessidade de troca de peças;
- i) Deverá possibilitar intervenção remota, incluindo restabelecer funcionamento a distância em caso de falhas de menor complexidade devidamente suportado pela equipe de especialistas da empresa de assistência técnica;
- j) O sistema viabilizará ao cliente acesso a informações on-line dos status de funcionamento do equipamento e histórico de chamados e atendimentos, bem como relatórios de performance; e
- k) A empresa deverá prever a reinstalação do sistema de monitoramento por meio das câmeras já existentes, interligando-as com o cabo existente (o qual deverá ser reaproveitado) ao sistema de monitoramento do Edifício-Sede.

3.9. Da casa de máquinas:

- a) Será aproveitado o espaço devendo ser completamente substituídas as instalações existentes (elétricas, comando e mecânicas);
- b) Substituição dos circuitos de alimentação de energia, QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os novos quadros de comando dos elevadores que poderão ser instalados na casa de máquinas ou no último pavimento de cada elevador. Este novo Quadro de distribuição elétrica dos Elevadores deverá estar interligado com o novo aterramento de fundo de poço, a ser executado;
- c) Deverá ser totalmente pintada e demarcada as áreas de segurança dos quadros elétricos e maquinário;
- d) Deverão haver identificações das infraestruturas elétricas e de comando a cada 1,5 m;
- e) Fornecimento e instalação de 1 conjunto intercomunicador para cada Elevador ligado ao respectivo quadro de comando e a recepção do prédio;
- f) As chaves de “RESGATE” deverão ser afixadas na parede da Casa de Máquinas e devidamente identificadas, além de fornecida uma cópia com o gestor do contrato; e
- g) Deverá ser fornecido e instalado sistema de iluminação de emergência, que poderá ou não estar ligado ao sistema de alimentação de emergência do prédio – a ser definido no Projeto Executivo junto a fiscalização.

3.10. Do quadro de comando:

- a) Sistema de comando eletromecânico microprocessado com placas SMD (*Surface Mounted Device* – Dispositivo de Montagem Superficial), seletivo na subida e na descida, com inversor de tensão e frequência variável, tipo VVVF, contendo programa de operação (software) que deverá controlar todas as operações de chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas da cabina, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas niveladas nos

pavimentos, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados, para garantia da integridade de todos os sistemas embarcados, assim como deverá contemplar fontes multi voltagens, disjuntores termomagnéticos, transformadores de tensão e potência dos componentes eletromecânicos e eletrônicos; com finalidade de alimentar máquina de tração e freio, acionar portas e monitorar os circuitos de segurança e proteção;

b) Inclui a interface homem-máquina (SLMCD), composta por um “display” digital instalado na placa de comando que permite introduzir ou captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando aos técnicos de atendimento maiores informações precisas sobre tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento regulagens de aceleração e desaceleração, dentre muitos outros;

c) Os Elevadores terão comando do tipo “duplex” sendo que a CONTRATADA deverá instalar linha de botoeiras de chamada bidirecionais em todos os pavimentos, sendo 1 (uma) por pavimento, menos nos pavimentos extremos onde as botoeiras serão do tipo unidirecionais;

d) Os Elevadores deverão formar um único grupo (duplex) que permita a isolamento de um dos carros (cabins) para serviços independentes;

e) O quadro de comando deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

e.1) Capacidade de gerenciar tráfego intenso de passageiros em edifícios de no mínimo 07 (sete) paradas por equipamento;

e.2) Controlar grupos de no mínimo 04 (quatro) Elevadores;

e.3) Possuir configurações personalizadas com elevados padrões de segurança; e

e.3) Permitir fácil atualização.

f) O sistema de comando deverá atender as seguintes características mínimas para a interface ao sistema de motor:

f.1) Sistema com eletrônica totalmente digital;

f.2) Capacidade de suportar picos de até 250% de sobrecarga;

f.3) Permitir a regeneração de energia que é devolvida para a rede de alimentação para ser utilizada em outras cargas do edifício;

f.4) Controlar funções críticas do acionamento do Elevador através de um sistema interno de diagnóstico;

f.5) Registrar falhas ocorridas para facilitar a manutenção; e

f.6) Controle de pré-torque;

f.7) Permitir grande precisão no controle de torque e de velocidade.

g) Os componentes e sistemas que integram o quadro de comando deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

g.1) Interfaces com equipamentos: o comando deverá possuir suas interfaces isoladas opticamente, tornando o sistema INSUSCEPTÍVEL a interferências eletromagnéticas.

g.2) Os equipamentos devem ter compatibilidade eletromagnética quanto à emissão e imunização de ruídos;

g.3) Segurança via microprocessador: deverá verificar condição de segurança nos extremos da caixa, portas e trincos, além do intertravamento elétrico dos contadores. Qualquer diferença entre a condição monitorada e a esperada deverá provocar a interrupção da “linha de segurança” do circuito eletrônico, parando o elevador;

g.4) Segurança via circuito eletrônico: o sequenciamento dos circuitos deverá ser composto por limites e contatos elétrico-eletrônicos;

g.5) Proteções extras: interfaces com a caixa do Elevador, foto isoladas, garantindo maior imunidade a ruídos:

g.6) Fontes independentes para alimentação do microprocessador;

g.7) Circuitos de comunicação entre armários, isolados galvanicamente;

g.8) Utilização de reles encapsulados nos circuitos, eliminando as ocorrências de mau contato ou curtos-circuitos acidentais;

g.9) “Encoder” e controle de velocidade com sistema de malha fechada que propicia aceleração e desaceleração monitorada ponto a ponto, possibilitando a exploração da curva de aceleração com a velocidade otimizada. Acoplado à máquina de tração, gera sinais para o regulador eletrônico (controle de voltagem e polaridade do motor) e para o controle atuando no sistema de segurança e na unidade de monitoração de velocidade, principalmente no nivelamento e renivelamento, tomando eficaz e mais segura a movimentação do elevador;

g.10) A velocidade desenvolvida pelo Elevador num determinado instante deverá ser medida de forma inteiramente digital, por processamento de sinal fornecido por um gerador de sinais (encoder) de resolução superior a 1.000 pulsos/volta, diretamente acoplado ao eixo do motor;

g.11) Viagens rápidas e suaves: deverão proporcionar viagens rápidas e suaves devido ao gerador de padrão de velocidade digital, que deverá determinar a aceleração, as variações de aceleração e a velocidade nominal, independentemente do percurso a ser realizado, tornando a viagem extremamente suave e confortável aos passageiros, mesmo em altas velocidades;

g.12) Pré-abertura de portas: garantindo a redução no tempo de atendimento com a redução do tempo de parada a parada, com melhoria da qualidade do tráfego;

g.13) Placa eletrônica de controle do freio: com o objetivo de aumentar o conforto na partida e parada do Elevador;

g.14) Dispositivos de nivelamento automáticos: determina o perfeito nivelamento das cabinas dinamicamente em relação ao pavimento, nas variações de carga, causadas pela entrada e saída de passageiros. Se as cabinas pararem desniveladas automaticamente elas se nivelam mediante sinais dos conjuntos eletrônicos enviados do comando;

g.15) Fiação: substituição dos cabos de comando e comunicação, entre armários comandos, cabinas e máquinas sendo que a mesma deverá ser blindada;

g.16) Seletores eletrônicos digitais: é um sistema microprocessado que tem por função gerar sinais ao comando/seletor para avanços, corte e paradas. O sistema funciona basicamente como leitor dos pulsos gerados a partir de uma roda dentada, acoplada mecanicamente à polia dos limitadores de velocidade. Através da contagem desses pulsos os seletores eletrônicos são capazes de atualizar constantemente a posição dos carros, e baseados nestas informações gerar os sinais de corte/avanço/patada. Sistema é composto por placa UCP, placa geradora de pulsos, placas de relês e sensores de referência;

g.17) Duplo circuito de segurança: a segurança do sistema deverá ser garantida por dois circuitos independentes sendo um microprocessado e outro eletromecânico com autodiagnóstico para operação eletrônica através de microprocessadores e circuitos eletromecânicos compostos por limites e contatos elétricos;

g.18) Circuito “watch-dog” (vigia) ou similar: sua função específica deverá ser monitorar constantemente o estado da Unidade Central de Processamento (UCP). Em caso de alguma falha no processamento ou na sequência lógica, deverá ocorrer um “reset” (reinicialização), garantindo a continuidade de funcionamento do microprocessador;

g.19) Sensor contra curto-circuito: para evitar que as linhas de sequenciamento (segurança, automático, manual e renivelamento) soam completadas indevidamente por eventual curto-circuito na alimentação, deverão existir dispositivos de detecção em suas extremidades (sensor de corrente e contato que estará fechado somente quando existir corrente no sensor). Um curto-circuito na linha de sequenciamento deverá desviar a corrente do sensor, provocando a abertura do contato;

g.20) Sensor de massa: a alimentação de circuito de segurança deverá ter um dispositivo que monitora constantemente fissa à massa, garantindo funcionamento correto. Mesmo assim, deverá possuir sensor que detecta e informa a presença de massa no circuito, sem, no entanto, interromper imediatamente o seu funcionamento;

g.21) Interface homem-máquina: composta por um “display” digital instalado na placa de comando que permite introduzir ou captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando aos técnicos de atendimento informações precisas sobre tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento, regulagens de aceleração e desaceleração e alteração na denominação de letras e números indicativos dos pavimentos, dentre muitos outros;

g.22) Na placa UCP, deverá estar um “display” de “interface” entre o Técnico e o Sistema IHM (Interface Homem Máquina). Através das teclas deverá ser possível selecionar parâmetros que são mostrados no “display”, monitorando posição, velocidade, corrente, tensão, frequência, etc.; possibilitando operações de chamadas e manobras, e configuração do elevador, tais como número de pavimentos, velocidade na alta, na baixa, no nivelamento, etc.;

g.23) Manutenção: os sistemas embarcados deverão facilitar e auxiliar a manutenção, onde neste comando deverá ser possível realizar a verificação de falhas e/ou ocorrências armazenadas (diagnóstico). Também deverão existir LED com objetivo de possibilitar verificações e monitorações dos sinais de entrada e saída (segurança, operação, status);

g.24) Inversor de tensão e frequência variável – VVVF: sistema de controle de velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e drenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado. Inclui armário, contadoras blindadas, filtros e fiação;

g.25) Reator e filtro indutivo: montado em armário separado do comando, com o objetivo de reduzir a oscilação da flutuação de corrente a fim de evitar perfuração da isolamento do motor desgastado com o tempo;

g.26) Reator e filtro de 5ª harmônica: reator e filtro indutivo montado em armário separado do comando, com o objetivo de reduzir a oscilação da flutuação de corrente a fim de evitar perfuração da imolação do motor desgastado com o tempo. Componentes destinados a reduzir a oscilação da flutuação de corrente, evitando danificar o motor ao longo do tempo;

g.27) Controle eletrônico de frenagem: sistema que aumenta o conforto na partida e parada do elevador e a eficiência no processo de renivelamento. Tem o objetivo de aumentar o conforto na partida e parada do Elevador;

g.28) Eliminação de chamadas falsas: por carga mínima, ou seja, se o Elevador detecta que há menos de 30 Kg na cabina, elimina as chamadas; e por comparação entre número de chamados e passageiros ou tecnologia similar; e

g.29) Hardware e Software de gerenciamento que viabilize emissão de relatórios e utilização de sistemas IoT (Internet of Things – Internet das coisas) que permite benefícios à administração na gestão do contrato e dos equipamentos bem como facilidades na manutenção com intervenções remotas, antecipação de falhas críticas, monitoramento de falhas e tele-alarme.

h) Deverá ser prevista a instalação de um sistema de acionamento por corrente alternada, dotado de um inversor de frequência cujo projeto deverá proporcionar controle preciso no funcionamento do Elevador, desenvolvido visando melhor desempenho na viagem. O inversor terá como objetivo a variação adequada e simultânea da frequência e a tensão fornecida ao motor de tração, proporcionando um preciso controle da velocidade. Portanto, a velocidade apropriada deverá ser constantemente administrada com rapidez e exatidão, independentemente da carga. No processo de desaceleração, um controle preciso da velocidade de nivelamento deverá proporcionar paradas apuradas nos pavimentos;

i) Deverá ser previsto o uso de transistores de alta velocidade para permitir o controle não só da tensão, como também da sequência fornecida ao motor de tração, assegurando precisão no controle de sua velocidade e menor nível de ruído;

j) O Inversor deverá alimentar o motor exatamente com a frequência e tensão necessárias para que a curva real de velocidade de baliza sempre pela curva padrão calculada momento a momento, de acordo com o andar de destino, proporcionando sempre o máximo rendimento, em qualquer condição de velocidade e carga do elevador. Deverá possuir a capacidade de aumentar a frequência e a tensão para se atingirem altas velocidades, enquanto diminui para se atingir baixas velocidades. A otimização da frequência deverá ser obtida em todas as fases de operação. Consequentemente, o motor de tração deverá trabalhar continuamente com eficiência e mínima perda de energia, já que a otimização da frequência é obtida em todas as fases da operação;

k) Os novos quadros de comando deverão possuir tecnologia ambientalmente responsável que permita economia de energia, quando comparado aos atuais, devendo possuir: baixa distorção por correntes harmônicas, menor interferência de radiofrequência, tolerância a queda de tensão (podendo operar até 20% abaixo da tensão nominal), capacidade de regenerar energia quando elevador sobe com pouca carga, desce com muita carga e durante desaceleração do Elevador; e

l) Demais itens destinados a casa de máquinas, os quais devem ser considerados as seguintes características mínimas: Limitadores de velocidade do tipo progressivo: deverá ser composto por polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para monitoração do seletor eletrônico, cabo de segurança, dispositivo de desengate e demais pertences, com finalidade de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário. Devido à velocidade do elevador não será aceito limitador de velocidade instantâneo conforme Norma NBR NM 207:2007.

3.11. Da regeneração de energia:

3.11.1. Deverão ser fornecidos sistemas de regeneração de energia para todos os Elevadores:

a) A utilização do sistema visa a utilização do controle e acionamento dos equipamentos e o fluxo de energia entre os Elevadores e o edifício;

b) Para podermos mensurar esta economia, deverá ser instalado um analisador de energia no início da contratação para monitoramento de consumo e qualidade de energia do sistema atual durante, no mínimo, uma semana por equipamento. Devendo fazer a mesma medição após a liberação do equipamento para uso nas mesmas condições e período;

c) O processo de regeneração se realizará quando a cabine, com capacidade abaixo de 50% de lotação, estiver subindo ou, em sentido contrário, a cabina estiver com capacidade acima de 50% operando no sentido de descida. Os benefícios consistem em fornecer energia à rede do edifício, que possa ser armazenada ou consumida durante a operação de regeneração para alimentação de lâmpadas, bombas, partes comuns do edifício, etc. Desta forma, reduzirá o consumo líquido de energia, contribuindo para redução de kWh/mês utilizado pela edificação e de valores cobrados pela concessionária; e

d) Considerando que o fator de Potência é um parâmetro de medição da defasagem entre a tensão e a corrente que circulam por uma rede, trata-se de um elemento de extrema importância e pode variar entre 0 e 1. Sistema regenerativo aplicado em máquina com motores de Corrente Alternada, devem obter um fator de potência próximo de 1. O sistema regenerativo deverá possuir um rendimento da ordem de 0,94.

3.12. Do conjunto de tração, frenagem e resgate automático:

a) Conjunto de tração dos Elevadores:

a.1) Substituição do conjunto de tração das Máquinas (Motor Corrente Alternada, conjunto de polias e cabos) dimensionado para mais de 180 (cento e oitenta) acionamentos por hora sem engrenagem do tipo imã permanente, com controle de aceleração, desaceleração, parada e nivelamento suaves e precisos, comando pela injeção de corrente em seus enrolamentos, permitindo o controle seguro e confortável da velocidade da cabina do Elevador com qualquer carga durante a toda a viagem e atendendo os padrões de capacidade atual;

a.2) As máquinas de tração deverão seguir critérios de sustentabilidade inclusive operar obrigatoriamente com sistemas de cinta (multifilamentos de aço revestidos por borracha) ou cabos de tração mais modernos, eliminando necessidade de lubrificação, tornando a instalação mais leve e compacta, com menor ruído e maior economia de energia (conjunto mais leve). Caso necessário, deverá receber filtros especiais para eliminação de ruídos das vibrações oriundas do funcionamento dos equipamentos prediais, instalando-se, se necessário, amortecedores nas bases das máquinas.

a.3) Além disso podemos observar que o conjunto dos Elevadores apresentam grande tráfego em dias normais. Como conjunto de medidas para “amenizar” a demanda e “aliviar” a ansiedade do usuário da edificação, que prevemos a diminuição, por volta de 15% (quinze por cento) na demanda dos Elevadores e com o

aumento da velocidade dos Elevadores em relação a velocidade atual.

a.4) A velocidade de todos Elevadores deverá atingir *90m/min* (noventa metros por minuto).

b) Sistema de frenagem:

b.1) Atendendo às exigências das normas atuais vigentes, o sistema será de bobinas e demais mecanismos de segurança.

c) Sistema de resgate automático:

c.1) Sistema que dotado de um banco de baterias que deverá permitir ao equipamento, no caso de pane ou falta de energia elétrica da concessionária local, descer ao próximo pavimento e abrir as portas dos Elevadores;

c.2) Após o estacionamento das cabines, o comando interno e externo ficará inativo; e

c.3) No restabelecimento da energia da concessionária, o sistema de comando assume religando os Elevadores parados automaticamente.

3.13. Das caixas de corrida e poços:

a) Sensores ópticos, eletrônicos e placas de andares: demarcam a posição de parada da cabina, garantindo a desaceleração e nivelamento preciso nas paradas em cada andar. O sistema deverá funcionar basicamente como leitor dos pulsos gerados a partir de uma roda dentada, acoplada mecanicamente à polia do limitador de velocidade. Através da contagem desses pulsos o seletor eletrônico é capaz de atualizar constantemente a posição do carro, e baseado nesta informação gerar os sinais de corte/avanço/parada. O sistema é composto por placa UCP, placa geradora de pulsos, placas de relês e sensores de referência;

b) Limites de segurança para o poço dos Elevadores: para os pavimentos extremos com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal;

c) Para-choques tipo hidráulico para cabinas e contrapesos: tipo hidráulicos, contendo pistão, molas internas, cilindro, óleo, amortecedor, contado elétrico, base para fixação e demais pertences, com a finalidade de absorver impactos se a cabina ultrapassar a zona de nivelamento do piso inferior; compatibilizando com a velocidade sugerida;

d) Cabos de comando do poço: tipos redondos, próprios para Elevadores de alta velocidade. Para interligação flexível entre os componentes da cabina e armário de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto extingüível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência da Norma NBR NM 207:2007;

e) Chicotes de pavimentos/poços: fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes;

f) Materiais elétricos: utilizados para a interligação das botoeiras/sinalização de pavimentos, limites segurança nos extremos, motores e demais componentes com o comando/seletor através de cabos múltiplos flexíveis, fiações, calhas, terminais, conduítes, elementos elétricos de 1ª qualidade com bitolas e metragens de acordo com as características do elevador;

g) Botoeira de inspeção: instaladas sobre as cabinas e no fundo de poço, cuja finalidade será movimentar os Elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR NM-207:2007;

h) Chave tipo soco: (permissão de acesso ao poço) tipo soco, exigido por norma;

i) Iluminação de poço conforme ABNT NM207:99; e

j) Realizar pintura dos pavimentos dentro da caixa de corrida (poço) no lado oposto ao da porta.

3.14. Do sistema de sinalização e chamado de pavimentos:

a) As botoeiras de chamada de pavimento deverão ser composta de botões do tipo *soft press* micromovimento atendendo normas de acessibilidade e dotadas de identificação em Braille para deficientes visuais a botoeira deverá estar de acordo com a norma NBR NM 313:2007. Os leds poderão ser nas cores azul, verde ou vermelha;

b) Deverão ser instaladas na parede ou no marco de porta do próprio elevador em altura adequada a norma de acessibilidade, com respectiva sinalização e bip de acionamento quando for o caso. Independentemente do local de instalação da botoeira de chamada de pavimento caberá a CONTRATADA garantir acabamento perfeito e de acordo com acabamento atual em perfeitas condições seja na parede ou no marco de porta, não sendo aceitos placas tipo chapas cegas ou outros artifícios para tapar buracos;

c) Nos pavimentos extremo inferior e superior (0 e 4, 5 ou 6) as chamadas de pavimento deverão ter apenas um botão para subir e descer respectivamente. Nos demais pavimentos deverão possuir dois botões com opções para subir ou descer de acordo com o destino desejado do usuário. Da mesma forma os botões deverão ser tipo *soft press* micromovimento nas cores azul, verde ou vermelha;

d) Por se tratar de prédio com fluxo razoável de pessoas as sinalizações de pavimento deverão ser instaladas sobre as portas de pavimento ou na parte superior do próprio marco de porta, de forma a serem bem visíveis em todo o hall dos elevadores. Em todos os andares deverá constar sistema de sinalização do tipo setas indicativas de direção e nos pavimentos de acesso principais, além das setas deverá constar indicador de posição de 2" (duas) polegadas, em led nas cores azul, verde ou vermelha; e

e) Os sistemas de sinalização de pavimentos deverão ser capazes de indicar se os elevadores estão, fora de uso, com problemas de sobrecarga ou em serviço especial de bombeiros ou mudança/re tirando lixo. Esta sinalização deverá ser feita por meio de pictogramas específicos para cada situação e aparecer de forma visível interagindo com o usuário deixando-o informado de eventual demora no atendimento pelo fato do Elevador estar comprometido.

3.15. Do sistema de portas:

a) Os painéis deverão ser em aço inoxidável escovado com abertura central, com largura mínima de 0,8m e altura de 2,10 m; constituídas de trinco, contato adicional, sistema de forçador para garantir o fechamento da porta caso o Elevador não esteja no andar. Poderão ser de fabricação própria ou dos tradicionais fornecedores Wittur (Selcon), FERMATOR, etc.;

b) O tapa- vista a ser instalado em cada painel deverá ser de construção robusta, perfil forjado. Caso seja de chapa de aço inox dobrado deverá conter reforços para impedir a flexão do tapa- vista, a sua fixação será rígida, aparafusada, rebitada não sendo aceitos parafusos tipo auto atarraxante. O sistema de suspensão constituído de roldanas robustas funcionando com rolamentos e as guias nas soleiras serão duplas (ou inteiriças) em cada painel para garantir a segurança e funcionamento das portas;

c) A abertura de emergência por chave triangular da NM-207/2007;

d) O trinco deverá possuir sistema de travamento bem dimensionado e fixo por porcas, arruela de pressão no mecanismo da alavanca de abertura de emergência. Não serão aceitos mecanismos "soltos" sem qualquer tipo de fixação;

e) Os painéis de porta e suspensão deverão possuir a rigidez determinada nas normas para elevadores NM-207/99 item nº 7.2.3 – Resistência mecânica;

f) Soleiras de pavimentos: em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, à serem chumbadas nos pavimentos, para permitirem o encaixe e deslizamento das corrediças das portas dos pavimentos;

g) Barras-régua para portas dos pavimentos: contendo perfis de aço arredondados para deslizamento e sustentação da porta, suportes de fixação, chumbadores expansivos, calços, distanciadores, barra de sustentação, chapa protetora e demais pertences;

h) Dispositivo forçador de porta: após 15/20 segundos de cabina com porta aberta com atuação do Sensor de Proteção Infravermelho, será acionado um dispositivo que forçará o fechamento lento da porta com um alerta sonoro. Este fechamento poderá ser cancelado acionando-se a tecla "abrir portas" no

interior da cabina;

i) Dispositivos forçadores automáticos: a ser instalado nas portas dos pavimentos, com respectivas molas de aço, tubos protetores, cabos de aço, suportes, braçadeiras, olhais, roldanas e eixos com rolamentos e demais pertences mecânicos com função de garantir o fechamento automático das portas, se eventualmente a cabina ausentar-se no andar, com as portas abertas; e

j) Os painéis de porta deverão atender às exigências quanto à proteção ao fogo com resistência mínima de 30 minutos de acordo com a norma ISO 834 e ISO 3008, não sendo aceitos elementos da porta com “borracha”, cabo de material inflamável, etc.

3.16. Demais itens que compõe a modernização:

3.16.1. Controle de desempenho via internet: o sistema deverá permitir que o gestor do contrato tenha acesso via internet às informações sobre o desempenho dos Elevadores, com o tempo máximo de atualização de 10 horas, e um período móvel de 12 meses, através de gráficos, relatórios, dados e “downloads”, através dos relatórios:

- a) Chamados de manutenção;
- b) Grupos de falhas;
- c) Serviços prestados;
- d) Definições de problemas;
- e) Histórico de visitas;
- f) Disponibilidade dos elevadores; e
- g) Tempo médio entre chamados.

3.16.2. Despacho para carros “lotados”: em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada dos elevadores. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alojados para cada carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível;

3.16.3. Dispositivos limitadores de carga: um sensor de carga, instalado sob as cabinas, impedirá automaticamente a partida dos elevadores sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme das cabinas, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida dos elevadores será automaticamente restabelecida;

3.16.4. Estacionamento preferencial: quando o tráfego é leve, os carros são posicionados em andares previamente programados;

3.16.5. Na falta de energia elétrica da concessionária, os Elevadores irão parar até que sejam alimentados pelo sistema de geração diesel do Edifício. Ao receber a energia do Gerador o despacho de emergência, executará no mínimo as seguintes programações: O primeiro Elevador partirá diretamente para o pavimento Térreo, sem atender a nenhuma chamada, estacionando se de portas abertas e voltando a operação normal.

a) Após o primeiro, o segundo Elevador partirá para o pavimento Térreo executando a mesma rotina do primeiro, e assim os demais terão os mesmos procedimentos; e

b) O último elevador ao chegar ao pavimento Térreo, estará programado para funcionar normalmente atendendo as chamadas internas e externas.

3.16.6. Chave para operação de emergência: o comando do Elevador deverá ser dotado de um dispositivo que, no caso de incêndio, desde que ainda haja energia elétrica no edifício e seja acionada a chave comutadora, fará com que o carro passe a operar em “sistema de emergência”, isto é, todas as chamadas serão canceladas e o Elevador dirigir-se-á, sem parar, para o pavimento principal, onde permanecerá desligado. Se o Elevador estiver subindo, parará no próximo pavimento, não abrirá a porta e voltará diretamente ao pavimento principal.

3.17. Outros serviços para a correta e adequada modernização de Elevadores descrita no objeto:

- a) Substituição do quadro elétrico de distribuição que vem do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
- b) Fornecimento e instalação de novos circuitos elétricos alimentadores partindo do QGBT, incluindo infraestrutura específica e os respectivos disjuntores de proteção e com toda identificação necessária, para todos os Elevadores conforme a NBR 5410:2004;
- c) Fornecimento e instalação de malha de aterramento no fundo de poço de cada elevador e conexão no BEP da edificação conforme a NBR 5410:2004;
- d) Para diferenciar os novos cabos alimentadores elétricos dos Elevadores dos antigos e separa-los dos utilizados na edificação, os novos circuitos elétricos deverão ter a fase com revestimento de isolamento na cor branca;
- e) Fornecimento e instalação de identificação nos cabos elétricos/eletrocalhas a cada 1,5m;
- f) Caixa de Corrida e Portas de Andar;
- g) Fechamentos vão Portas c/ Tapume pintado;
- h) Retirada das soleiras/Instalação de novas soleiras, bem como moldura dos acessos, todos em granito;
- i) Instalação Iluminação Caixa de corrida;
- j) Acabamentos caixa das botoeiras e sinalização;
- k) Equipamentos do Fundo do Poço;
- l) Pintura poço e paredes com indicação da área de segurança e indicação dos pavimentos na parede oposta à porta do pavimento;
- m) Instalação de Iluminação de cabine;
- n) Instalação de escada de acesso ao fundo de poço; e
- o) Retirada dos revestimentos cerâmicos junto à porta de acesso aos elevadores em cerca de 20 cm, como um portal, requadramento e instalação de moldura / portal em granito, junto a soleira externa no mesmo material e o piso interno da cabina (inclusive não só retirada de material como a remoção dos entulhos gerados).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. O cronograma previsto será, inicialmente, para cumprimento ao longo de 30 (trinta) meses, sendo subdividido em 8 etapas, conforme descrito, esquematizado e hierarquizado abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
TEMPO	ETAPAS	Incidência do item no total (%)
ETAPA 1		17,00%
MÊS 1	Após assinatura do contrato, rescisão do Contrato de Manutenção existente e emissão da Ordem de Serviço.	0,00%
MÊS 2	Fornecimento de ART, Plano de execução e Projeto executivo para todos os elevadores.	1,34%
MÊS 3 AO 4	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	11,66%
MÊS 5	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento.	4,00%
ETAPA 2		13,00%
MÊS 5 AO 6	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	10,66%
MÊS 7	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento.	2,34%
ETAPA 3		13,00%
MÊS 7 AO 8	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	10,66%
MÊS 9	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento.	2,34%
ETAPA 4		13,00%
MÊS 9 AO 10	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	10,66%
MÊS 11	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento.	2,34%
ETAPA 5		13,00%
MÊS 11 AO 12	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	10,66%
MÊS 13	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento.	2,34%
ETAPA 6		13,00%
MÊS 13 AO 14	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	10,66%
MÊS 15	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento.	2,34%
ETAPA 7		13,00%
MÊS 15 AO 17	Fornecimento de material para modernização de 01 Elevador, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos. Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas.	10,66%
Início da instalação do Sistema IoT		
MÊS 18	Montagem do Elevador desmontado. Teste e comissionamento. As-Built das instalações e conclusão da instalação do Sistema IoT.	2,34%
ETAPA 8 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMA		5,00%
MÊS 19 AO 30	Assistência técnica - Equipamentos e Sistema (Garantia)	5,00%
		100,00%

4.2. O prazos intermediários poderão ser ajustados, só e somente se, houver justificativa circunstanciada e desde que devidamente aprovada pela Coordenação de Patrimônio e Apoio Logístico e pelo Gestor do Contrato.

4.3. O cronograma acima pode ter as etapas com prazo dilatado, mediante justificativa circunstanciada e dentro do prazo ora estabelecido para execução do objeto;

4.4. O pagamento somente poderá ser realizado após a entrega dos serviços do CONTRATANTE e o aceite da referida Etapa pela fiscalização; e

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços contratados e o Planos de execução de manutenção para os atuais Elevadores; bem como o plano de execução dos serviços de modernização/atualização e de manutenção dos Elevadores após modernização/atualização, tomando como base as tabelas acima, contendo as etapas da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONSÓRCIO

5.1. Para a efetivação da contratação, deverá ser apresentado registro formal do Consórcio; e

5.2. As empresas integrantes do consórcio possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À CONTRATADA

6.1. Por ocasião da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar:

6.1.1. A comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. O profissional apresentado durante o procedimento licitatório só poderá ser substituído com autorização do CONTRATANTE e por profissional equivalente ou superior em competência, sendo a documentação apresentada durante o procedimento imprescindível para a autorização de substituição;

6.1.2. Declaração que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Contrato e no Termo de Referência nos prazos determinados; e

6.1.3. No caso de Consórcios deverá ser apresentado o Instrumento de Registro de Consórcio junto à JUCEG e ao CREA/GO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Os serviços em questão serão executados de forma indireta sob o regime de EMPREITADA INTEGRAL;

7.1.2. A empresa/profissional deverá ser habilitada e capacitada de acordo com Lei Federal 5.194/66 em análise conjunta com art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas;

7.1.3. No ato da execução, os projetos em que for necessária a aprovação de órgãos públicos, concessionárias de serviços e entidades de proteção sanitária e de meio ambiente, deverão ser aprovadas junto aos órgãos competentes, do qual a CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-administrativo, sendo que os custos diretos e indiretos, para elaboração dos documentos e projetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às leis, regulamentos e posturas;

7.1.4. O início das obras somente será autorizado após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

- a) Projeto separado em civil, elétrica e mecânica;
- b) Obra separado em civil, elétrica, mecânica e segurança do trabalho; e
- c) Manutenção, podendo ser esta última apenas de mecânica que deverá englobar o prazo de garantia dos equipamentos.

7.1.5. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um livro diário de obras (para preenchimento diário) referente à execução dos serviços. Este livro deverá ficar em local de fácil acesso tanto para a fiscalização quanto para a CONTRATADA fazerem os apontamentos necessários;

7.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação necessária para cadastro de todos os trabalhadores envolvidos na execução das obras e todo ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução das obras é de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar a Placa de Indicação da Obra, e os tapumes necessários para isolamento de áreas de obras e dos fluxos de pedestres;

7.1.8. Todo entulho, resto de materiais e lixo produzidos pela execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA o correto descarte obedecendo as normas da Prefeitura de Goiânia e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

7.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento dos resíduos ou rejeitos decorrentes dos serviços desta contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas;

7.1.10. Todos os serviços poderão ser executados durante o horário comercial, desde que sejam agendados com a fiscalização. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser requisitadas a fiscalização com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

7.1.11. A CONTRATADA fará a desmobilização de todo equipamento, material e máquinas utilizados, retirando os mesmos do canteiro de obras, devendo ser previamente autorizada pela fiscalização. Do mesmo modo que a mobilização pode haver restrição de horário por motivos operacionais;

7.1.12. Todos os serviços deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do antigo Ministério do Trabalho e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e utilizando todos os EPI's necessários; e

7.1.13. Os serviços devem ser conduzidos de forma ordenada e com limpeza constante, incluindo-se sinalização demarcatória.

7.2. Do recebimento dos Serviços:

a) O Termo de Recebimento Provisório será emitido após a finalização do último TESTE DE COMISSIONAMENTO junto à FISCALIZAÇÃO. Só será aceito o recebimento provisório se o Sistema estiver efetivamente instalado. Este recebimento serve para levantar adequações necessárias e pagamento da referida Etapa.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, na Proposta e no Projeto de Execução, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, PELA COMISSÃO DESIGNADA, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante TERMO FINAL DE RECEBIMENTO;

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, desde que devidamente apurada responsabilidade da CONTRATADA e limitados aos danos diretamente causados à este SSA ou a terceiros por dolo ou culpa, como previsto no art. 120 da Lei 14.133/2021; e

e) Sendo aferida a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, do Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e não havendo qualquer inconsistência, será dado o ateste de recebimento provisório. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com as especificações mínimas e demais exigências do Edital e anexos, e com a proposta da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA será notificada por ofício e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação constatada seja sanada.

7.3. Testes e entrega final:

7.3.1. Os testes deverão ser realizados obedecendo as normas vigentes, e feitos individualmente para colocação em funcionamento, e no caso dos elevadores sociais uma segunda etapa para testes do conjunto;

7.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a aprovação/alteração do registro dos Elevadores junto a prefeitura do Município de Goiânia e entregar a documentação ao CONTRATANTE;

7.3.3. Todos os ensaios, testes e inspeção na obra serão executados pela CONTRATADA com a supervisão do CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais supervisores com conhecimento técnico dos equipamentos para supervisionar todas as tarefas de montagem, inspeções e ensaios, que devem ser executadas antes da entrada em serviço dos equipamentos;

7.3.4. No Elevador deverá ser verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, sendo executados testes de funcionamento de todos os sistemas;

7.3.5. O Elevador após definitivamente montado na obra, serão submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga de 25% da sua capacidade máxima;

7.3.6. O Elevador será testado conforme requisitos do Anexos da norma ABNT NBR NM-207:1999;

7.3.7. A CONTRATADA deverá prever fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo, devidamente aferidos;

7.3.8. O Manual de comissionamento deverá ser fornecido junto ao Projeto Executivo; e

7.3.9. Caso durante o comissionamento sejam detectadas irregularidades, tais como: alta dissipação de calor pelo inversor, geração excessiva de calor pelo sistema tração instalado, ou outra situação em que a temperatura da Casa de Máquinas, nas condições normais de operação, fique superior ao limite de operação do sistema de comando de qualquer uma das casas de máquinas dos Elevadores, a CONTRATADA deverá executar a devida exaustão ou climatização em questão para adequá-la à temperatura de operação do sistema de comando.

7.3.10. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo contratual de entrega, a CONTRATADA deverá enviar 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia em mídia digital do Projeto “as built” e manual de Operação e Manutenção que deverá conter, pelo menos, às seguintes instruções:

- a) Projeto “as built” das instalações civis, elétricas e mecânicas;
- b) Dados e características técnicas do equipamento e de todos os seus acessórios, além de desenhos, diagramas de ligação e planilhas;
- c) Instruções e métodos de trabalho para desembalagem, movimentação e içamento de suas peças e acessórios;
- d) Instruções referentes às condições nas quais os equipamentos embalados podem ser armazenados;
- e) Instruções detalhadas para montagem do equipamento;
- f) Instruções para inspeção e ensaios que deverão ser feitos depois do equipamento ter sido instalado e todas as ligações terem sido completadas;
- g) Informações que permitam assegurar corretos procedimentos e sequências de operação; e

h) Instruções de manutenção do equipamento e seus componentes, com informações sobre os tipos de inspeção e a frequência recomendada, e demais aspectos relacionados com manutenção preventiva e corretiva.

7.3.11. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos; e

7.3.12. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Coordenação de Patrimônio e Apoio Logístico pertencente à Gerência de Administração e Gestão de Pessoas, sendo desta o parecer definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, podendo ser o engenheiro mecânico informado na fase de habilitação, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, contendo todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

8.2. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados; e

8.3. O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

9.1.1. Com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre o sistema de Elevadores do Ed. Sede do IPASGO SAÚDE, limitando o acesso às casas de máquinas, fossos dos Elevadores e quadros elétricos, a empresa CONTRATADA assumirá a manutenção de todos os Elevadores existentes no Prédio;

9.1.2. A Manutenção dos equipamentos existentes se iniciará com a assinatura do contrato e persistirá até a substituição de todos os elevadores, se encerrando sucessivamente para cada elevador substituído, sendo substituída pela garantia e assistência técnica e persistindo para os demais, de acordo com o cronograma de execução previsto na Cláusula 4 deste Contrato;

9.1.3 A obrigatoriedade de realização da manutenção dos equipamentos existentes pela CONTRATADA se encerra com a substituição do último elevador;

9.1.4. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de manutenção preventiva e corretiva;

9.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada junto ao CREA/GO (Conselho Regional de Engenheiro e Agrônomos de Goiás) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva diferente da ART de fornecimento e instalação e da ART de projeto;

9.1.6. A solução deverá atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para elevadores, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); e

9.1.7. A precificação da manutenção deverá ser prevista no item 4.3 da Planilha Modelo de Preços do anexo X do Termo de Referência.

9.2. Manutenção Preventiva:

9.2.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

9.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico; e

9.2.3. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

9.2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações deverá começar com o início do contrato;

b) A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser proposto pela empresa CONTRATADA obedecendo o cronograma físico-financeiro a ser entregue;

c) As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do IPASGO SAÚDE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para o IPASGO SAÚDE;

d) Para efetuar a limpeza, serão utilizados líquidos e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos; e

e) Deverá estar contemplado na manutenção preventiva os serviços de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais dos cabos de sustentação das cabinas, verificação e regulagem de portas, paradas em nível, lubrificações de mancais e articulações diversas, verificação dos sistemas e acessórios, quadro de comando, etc.

9.3. Manutenção Corretiva:

9.3.1. Para fins de manutenção corretiva, a licitante CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotada dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos;

9.3.2. A manutenção corretiva dos Elevadores será executada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, chamado técnico ou equivalente; e

a) Tempos de atendimentos serão de 1 (uma) hora para chamados regulares e 30 (trinta) minutos para chamadas com pessoas presas;

9.4. Da Garantia dos Serviços com Assistência Técnica

9.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços após o recebimento de todo o sistema operacional (individual para cada elevador);

9.4.2. Durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA é obrigada a fazer, imediatamente e às suas custas, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos serviços nas condições previstas sem ônus para o IPASGO SAÚDE;

9.4.3. Excetuam-se do disposto na Cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina;

- 9.4.4. O pagamento referente aos serviços descritos no item anterior corresponderá ao descrito no cronograma físico-financeiro, desde que aceitos por este SSA;
- 9.4.5. A empresa CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante o período de garantia, equipe técnica adequada para a execução desses serviços;
- 9.4.6. Os períodos de garantia serão sempre suspensos, a partir da constatação de defeito pelo IPASGO SAÚDE até a efetiva correção do mesmo pela CONTRATADA;
- 9.4.7. Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente par ao item substituído ou equipamento novo;
- 9.4.8. A garantia prestada deverá cobrir quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação técnica e administrativa; e
- 9.4.9. Esta garantia deverá excluir, todavia, danos ou defeitos resultantes de desgaste natural, do uso normal dos equipamentos, de carga excessiva e de outras razões fora do controle da CONTRATADA e dos limites do equipamento.

9.5. Da Assistência Técnica:

- 9.5.1. Após a instalação de cada equipamento a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica para este, que deverá se estender pelo prazo de 12 (doze) meses após a instalação do último equipamento;
- 9.5.2. A assistência Técnica deverá começar a operação imediatamente ao comissionamento do sistema de transporte vertical;
- 9.5.3. A assistência técnica deverá incluir o fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (IoT); e
- 9.5.4. A assistência técnica dos equipamentos novos deverá atender no mínimo as especificações previstas para a manutenção dos equipamentos antigos (item 9.1 deste Contrato), inclusive no que se refere ao atendimento de chamados.

9.6. Assim para cada elevador teremos:

- 9.6.1. Da assinatura do contrato até a desmontagem: manutenção dos equipamentos existentes, conforme item 9.1 deste Contrato;
- 9.6.2. Após a instalação do equipamento novo: garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses após a instalação do último equipamento (aproximadamente 26 (vinte e seis) meses para o primeiro elevador, decaindo conforme comissionamento dos outros elevadores, conforme cronograma de execução previsto na Cláusula 4 deste Contrato).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

- 10.1. A empresa, no momento da contratação declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Contrato e no Termo de Referência nos prazos determinados;
- 10.2. Todos os serviços executados deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 10.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE, podendo ser realizada vistoria(s) técnica(s) ao canteiro de obra por parte do gestor do CONTRATANTE para verificação da conformidade;
- 10.4. A CONTRATADA comprometer-se-á com os seguintes itens conforme as exigências legais:
- a) Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Ipasgo Saúde, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;
- b) Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Ipasgo Saúde;
- c) Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78-MTE;
- e) Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT para as atividades / serviços contratados; e
- f) Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 10.5. O descumprimento, a qualquer tempo, das Cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho implicará na aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, apresentar ao SESMT do IPASGO SAÚDE ou, quando não houver, ao Gestor do Contrato, cópias dos documentos supramencionados no item 10.4. deste Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Instituto e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

11.1. SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1.1. A subcontratação será permitida, até o limite legal estabelecido e referente ao valor do contrato, após aceitação pela fiscalização, precedida de pedido formal acompanhada da documentação da empresa a ser CONTRATADA exclusivamente referente à execução dos serviços:
- a) De obras civis de adequação das instalações para a correta montagem dos equipamentos pelas empresas especializadas.
- 11.1.2. A subcontratação deverá ser formalizada junto ao Ipasgo Saúde, através da Gestão do Contrato e fiscalização, a quem cabe avaliar se a terceirizada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;
- 11.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado;
- 11.1.4. A subcontratação para a execução dos serviços acima descritos será permitida desde que estejam acompanhadas dos respectivos documentos de obrigações trabalhistas, o que não exclui a exigência de apresentação dos documentos trabalhistas inerentes a execução dos serviços tais como: licenças, taxas, NR10, NR35, etc. da empresa CONTRATADA;
- 11.1.5. A fiscalização poderá exigir a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa a ser subcontratada; e

11.1.6. Os demais serviços, de fornecimento e instalação de equipamentos não serão objetos de subcontratação, em razão de suas características específicas e da necessidade de capacitação técnica.

11.2. DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO:

11.2.1. Em caso de Fusão, Cisão e Incorporação da CONTRATADA deverão ser mantidas todas as condições inicialmente pactuadas;

11.2.2. A nova empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação; e

11.2.3. Caso as condições anteriormente pactuadas e os requisitos de Habilitação não sejam mantidos o contrato poderá ser rescindido unilateralmente sem prejuízo para o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

12.1. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

12.2. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

12.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.4. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

12.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.6. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

12.7. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

12.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

12.9. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.10. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;

12.11. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

12.12. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto;

12.13. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

12.14. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo-se todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

12.15. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos e com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para o objeto em questão e regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); e

12.16. A empresa/profissional deverá ser habilitada e capacitada de acordo com o art. 6º, inc. XXI, da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

13.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

13.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

13.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

13.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

13.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

13.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

13.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições do produto fornecido;

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

13.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

13.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência; e

13.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme o descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro no trigésimo dia, após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

14.2. Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue no mês anterior, composto pelo serviço referente ao mês somado a parcelas devidas de meses anteriores, conforme medição realizada, que será elaborada conforme os limites de desembolso apontados pelo Cronograma Físico-Financeiro;

14.3. O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado ao término da instalação dos equipamentos e sua respectiva aceitação por parte do CONTRATANTE;

14.4. A parcela a que se refere o item anterior não se confunde àquela que será paga quando do recebimento definitivo dos serviços;

14.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

14.6. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

14.7. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

14.8. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

14.10. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

14.11. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

14.12. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE; e

14.13. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

14.14. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

15.1.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

15.1.2. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei;

15.2. Competirá ao gestor:

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato, o qual será nomeado por meio de portaria administrativa específica;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

15.3. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

17.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

17.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

17.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

17.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

17.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Instrumento.

17.5. O descumprimento desta Cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

17.6. A CONTRATADA será notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

17.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

18. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta no certame licitatório.

18.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo previsto no subitem 18.1, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

18.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

18.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

18.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

18.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

18.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 18.1.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do patrimônio financeiro e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que a CONTRATADA possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato garantia em favor do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-Garantia; e

c) Fiança bancária.

19.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, desde que a justificativa seja fundamentada por escrito e previamente apresentada para análise do CONTRATANTE.

19.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

19.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO SAÚDE, cobrindo o risco de descumprimento de Cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

19.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à instituição financeira a ser indicada pelo CONTRATANTE, em conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

19.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

19.9. A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

19.10. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

19.11. A autorização contida no subitem 22.10. é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

19.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

19.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, bem como a plena satisfação de todas obrigações contratuais;

19.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE;

19.15. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato; e

19.16. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

19.17. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

20.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

21.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

21.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores previstos na presente Cláusula;

21.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Contrato;

21.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

21.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

21.5.1. Ocorrências tipo 01 (1,0 ponto): são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

a) Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;

b) Colaborador sem identificação da Empresa;

c) Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

21.5.2. Ocorrências tipo 02 (2,0 pontos): são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE;

b) Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos (ETAPA 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) no cronograma físico-financeiro.

21.5.3. Ocorrências tipo 03 (3,0 pontos): são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

a) A não entrega e reposição da Garantia contratual;

b) Atraso na entrega de documentos comprobatórios da Normas de segurança do trabalho;

c) Atraso na validação das faturas;

d) Atraso na entrega de Notas fiscais e certidões pela CONTRATADA; e

e) Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada como comportamento e falta de atenção.

21.6. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global.

21.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento

21.8. Em caso de reincidência das ocorrências, será efetuado um desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal, limitado a 10% do valor do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

22.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

22.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

22.5 Para fins do presente Instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

23.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

23.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento contratual.

23.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar o CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

23.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

23.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

23.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas pelo CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

24.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA

25.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

26.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA; e
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

26.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

26.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

26.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

26.5. Indenizações e multas, se houver.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

27.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

27.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

27.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

28.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde

PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON

Diretor de Gestão Corporativa do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 17/10/2024, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66258838** e o código CRC **88C70F11**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477061834



SEI 66258838